



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Licença de Funcionamento

Processo: 2245/2020

Licença: 93/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual 20.694 de 26 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto 9.710/2020, concede a presente LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **CONS INT GEST INTEG DE RESID SOL MUN D FIRMINOPOLIS,SAO LUIS,TURVANIA E CACHOEIRA DE GO**
2. CPF/CNPJ: **20.808.466/0001-25**
3. Endereço: **RUA RIO DA PRATA, nr. 662, ,, .CENTRO**
4. Município: **São Luís de Montes Belos - GO**

Empreendimento

1. Razão Social: **ATERRO SANITARIO**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **RODOVIA GO- 164, nr. SN, KM 86, ZONA RURAL**
4. Município: **São Luís de Montes Belos - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Araguaia**
2. Micro Região: **Anicuns**

Atividade Licenciada

1. Nome: **DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Parâmetros

1. Área construída/explorada: **19.992,00m²**

Coordenadas da Licença (Tipo de Feição: polígono)

Polígono 1:

- | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 1 - (-16.573793,-50.401979) | 2 - (-16.57488,-50.400127) | 3 - (-16.577874,-50.401328) |
| 4 - (-16.578125,-50.40178) | 5 - (-16.578244,-50.402006) | 6 - (-16.579853,-50.402722) |
| 7 - (-16.57837,-50.405131) | 8 - (-16.573793,-50.401979) | |

Condicionantes Orientativas

1. Esta licença autoriza a operação de um aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos Classe II-A (não perigosos) com as seguintes características e estruturas: a) Capacidade de recebimento: 31 toneladas/dia; b) 01 (uma) trincheira para a disposição de resíduos; c) 01 (uma) lagoa de tratamento de chorume; d) Guarita; e) Prédio Administrativo; f) Área total explorada de 19.992,00 m². O referido aterro receberá resíduos dos seguintes municípios: Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia, Cachoeira de Goiás, Aurilândia e São João da Paraúna.

2. A SEMAD, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; c) Graves riscos ambientais e de saúde. d) descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente.

3. A SEMAD deverá ser comunicada imediatamente em casos de acidentes, de poluição ou de impactos que envolvam o meio ambiente, sendo estes decorrentes da instalação ou operação do empreendimento.

4. Esta licença não autoriza qualquer instalação, alteração e/ou modificação do empreendimento sem manifestação prévia da SEMAD.

- 5.A presente licença não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 6.Esta licença não autoriza a supressão de vegetação. Se necessária, deverá ser solicitada por meio de processo específico conforme legislação vigente.
- 7.Esta licença ambiental não autoriza intervenções em patrimônio arqueológico e/ou espeleológico e/ou paleontológico.
- 8.Manter atualizada a outorga de uso da água.
- 9.Não deverá ocorrer acondicionamento ou disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela.
- 10.Estabelecer o controle e desvio das águas pluviais das áreas de atividade do empreendimento, de forma que nenhum produto ou resíduo possa ser conduzido para corpos hídricos.
- 11.Deverá ser mantida cópia desta licença no local do empreendimento.
- 12.Na operação da atividade observar o cumprimento de todos as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação, posturas e vigilância sanitária
- 13.A operação do empreendimento deverá atender todas as especificações técnicas recomendadas no projeto técnico apresentado pelo empreendedor que embasou a emissão desta Licença Ambiental.
- 14.A operação do empreendimento deverá ser assistida diretamente por profissional habilitação, com registro no seu respectivo conselho de classe. Deverá ser mantido número suficiente de funcionários com atribuições para realizarem as tarefas de manutenção da planta.
- 15.Todas as informações (relatórios e documentos técnicos) a serem apresentadas à SEMAD deverão atender as seguintes premissas: a) Figuras, tabelas e anexos serão referenciados ao longo do texto sequencial, bem como serão apresentados na ordem pela qual são descritos no documento; b) As figuras (fotos, mapas, esquemas), tabelas e quadros conterão títulos numerados e autoexplicativos, bem como legendas e simbologias, quando for o caso, além da descrição da fonte das informações, externa e interna; c) Os gráficos, figuras e desenhos constantes do relatório deverão ser entregues à SEMAD em formato.jpg, em alta resolução, observando-se as normas da ABNT, quando existentes, para sua elaboração; d) O registro fotográfico deverá ser datado e conter as coordenadas de localização (UTM, sistema de referência SIRGAS 2000); e) O relatório e as plantas deverão ser entregues em formato digital formato .pdf; f) Todos os arquivos vetoriais utilizados na elaboração do projeto deverão ser entregues à SEMAD em formato .shp; g) Os relatórios e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), com identificação, formação e número de registro junto ao Conselho de Classe do Profissional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART; h) Todos os mapas apresentados serão georreferenciados com coordenadas geográficas e UTM datum, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Os mapas conterão referência, carimbo com número do desenho, autor, proprietário, data e orientação geográfica; i) Os laudos laboratoriais deverão ser emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO. A coleta das amostras deverá ser realizada pelo próprio laboratório ou por profissional habilitado.
- 16.Esta licença não autoriza o descarte de percolato (chorume), mesmo que tratado.
- 17.Está proibido o recebimento de Resíduos de Construção Civil, de podas de árvores (galhadas), resíduos Classe I (perigosos), Resíduos de Saúde, resíduos inflamáveis, reativos ou que contenham líquidos livres (nos termos da NBR12988).
- 18.Na área do aterro, para a zona não saturada deverá ser mantida a uma espessura superior de 3 (três) metros entre o fundo da área de disposição e o nível do lençol freático, utilizando mecanismos de impermeabilização que garantam coeficiente de permeabilidade inferior a 10⁻⁶ cm/s.
- 19.Manter em condições adequadas o sistema de drenagem das águas pluviais, para proteção da área de operação dos projetos. Este sistema deverá ser inspecionado regular e obrigatoriamente após as tempestades, com a finalidade de manter, repor, desassorear e esgotar as bacias de contenção e de dissipação de energia, a fim de manter o sistema em operação.
- 20.As trincheiras e o sistema de tratamento de percolato devem ser mantidos a uma distância mínima de 30 (trinta) metros a partir da faixa de domínio de rodovias, estradas e caminhos e de 50 (cinquenta) metros das divisas das propriedades vizinhas.
- 21.Realizar a manutenção periódica do cercamento e do cinturão verde em todo perímetro da área onde estão inseridos os projetos. A cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor do perímetro do empreendimento deverá possuir alturas diferenciadas, formando uma barreira compactada, para minimização de impactos relativos à vizinhança, ventos dominante e estética.
- 22.Implantar sistema de controle dos materiais fugitivos devido a ação dos ventos para evitar desconfortos a terceiros.

- 23.O projeto deve ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de resíduos que possam constituir ameaça à saúde humana ou ao meio ambiente. O Plano de Atendimento a Emergências PAE deve ser atualizado anualmente e apresentar relatórios anuais dos treinamentos e simulados realizados, demonstrando a capacidade de execução.
- 24.O empreendimento deverá instalar sistema de comunicação interno e externo para ações de emergência.
- 25.A instalação deve ser equipada e manter adequadamente todos os equipamentos de segurança necessários aos tipos de emergências possíveis de ocorrer. Além disso, um sistema de comunicação com a SEMAD, polícia e corpo de bombeiros deve obrigatoriamente existir na instalação.
- 26.Deve ser designado um funcionário que, lotado na própria instalação ou em local de rápido acesso, tenha a responsabilidade de coordenar todas as medidas necessárias para o controle de casos de emergência.
- 27.A instalação deve manter uma cópia do plano de emergência em local de fácil acesso e garantir que todos os seus funcionários tenham conhecimento do seu conteúdo.
- 28.O empreendimento não poderá utilizar a água do poço perfurado enquanto não for obtida a devida autorização para captação, sendo ela outorga ou dispensa conforme resolução CERHI nº 22/2019. Enquanto o poço não estiver regularizado, o empreendimento deverá fornecer água para utilização em banheiros e higienização dos trabalhadores e, sobretudo, água potável para o consumo humano.
- 29.Deve-se fornecer treinamento adequado aos seus funcionários. Este treinamento deve incluir: a) forma de operação da instalação, dando-se ênfase à atividade específica a ser desenvolvida pelo indivíduo; b) procedimentos a serem tomados em casos de emergência. Deve ser feito um registro contendo uma descrição do programa de treinamento realizado por cada indivíduo. Este registro deve ser entregue anualmente a SEMAD.
- 30.É obrigatório deixar uma área com no mínimo 05 (cinco) metros de largura descampada (acerro) entre a região de operação do aterro e terrenos vizinhos.
- 31.É obrigatório a ter na área do empreendimento iluminação e casa de força que permita ação de emergência mesmo à noite, além de possibilitar o uso imediato dos diversos equipamentos (bombas, compressores, etc.).
- 32.Os acessos internos e externos devem ser protegidos, executados e mantidos de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas.
- 33.Implantar programa de monitoramento e controle de todas as formas de proliferação de vetores na área do projeto do aterro, incluindo-se efetuar a cobertura e compactação diária dos resíduos.
- 34.Todo o sistema de impermeabilização do aterro deve ser testado quanto à sua estanqueidade antes e durante a operação de cada trincheira.
- 35.O empreendimento deverá possuir procedimentos de registro de sua operação, que deverá ser mantido até o fim de sua vida útil, incluindo o período de pós-fechamento, conforme estabelecido na NBR 13896 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Deverá ser apresentada relatório anual a SEMAD contendo: a) a descrição do tipo e da quantidade recebida (no ano e acumulada) de cada resíduo não perigoso, por gerador; b) os dados relativos ao monitoramento das águas superficiais e subterrâneas e, se for o caso, de efluentes gasosos gerados.
- 36.O empreendimento não poderá utilizar a água do poço perfurado enquanto não for obtida a devida autorização para captação, sendo ela outorga ou dispensa conforme resolução CERHI nº 22/2019. Enquanto o poço não estiver regularizado, o empreendimento deverá fornecer água para utilização em banheiros e higienização dos trabalhadores e, sobretudo, água potável para o consumo humano.
- 37.Após a conclusão da célula diária de resíduos, efetuar o imediato recobrimento com material inerte para evitar a atração de animais.
- 38.Se houver a produção significativa de biogás, efetuar a drenagem e a queima do gás metano convertendo-o em dióxido de carbono.

Condicionantes Específicas

- 1.Providenciar, em até 30 dias, a publicação do recebimento da presente licença de acordo com a Resolução CONAMA nº 006/86.
- 2.Apresentar, em até 90 dias, polígono (arquivo shapefile) da área diretamente afetada (ADA), da área de influência direta (AID) e da área de influência indireta (AII). O arquivo shapefile da ADA deverá conter a delimitação da propriedade, da reserva legal averbada, da reserva legal proposta no CAR e de todas as estruturas e áreas utilizadas para o desenvolvimento da atividade, incluindo sistemas de tratamento, sistemas de drenagem, sistemas de controle de poluição, pontos de lançamento de efluentes, pontos de monitoramento de água, pontos de monitoramento de emissões atmosféricas, ruído e vibrações, entre outros. Cada estrutura ou cada área deve ser representada por uma camada vetorial ou feição, de forma que seja possível diferenciar os polígonos apresentados.
- 3.Apresentar, no prazo de 180 dias, projeto executivo para o atendimento das metas previstas no plano estadual de

resíduos sólidos.

4.Requerer, com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade da presente licença, a sua renovação, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva da SEMAD.

5.Apresentar, em 120 (cento e vinte) dias, o certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal CTF.

6.Apresentar, semestralmente, relatório sucinto e conclusivo, referente ao controle de recebimento de resíduos no aterro, com as informações referentes aos resíduos recebidos diariamente (características e quantidades), à via útil remanescente do aterro licenciado e à demonstração de atendimento aos limites estabelecidos no licenciamento do aterro (qualitativos e quantitativos).

7.Apresentar, semestralmente, o Relatório de Desempenho Ambiental, consolidando todas as informações solicitadas na presente licença ambiental. Este relatório deverá conter um descritivo do atendimento das condicionantes estabelecidas nesta licença ambiental, bem como informações e evidências de execução do Plano de Controle Ambiental PCA e dos seguintes programas: a) Programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, por meio da avaliação periódica de suas características físico-químicas e bacteriológicas, considerando a periodicidade semestral. Indicar as metas e indicadores ambientais. b) Programa de manutenção dos sistemas de drenagem, impermeabilização e tratamento de percolado. Indicar as ferramentas e fichas de registros a serem utilizados, bem como a indicação das metas e indicadores ambientais. c) Programa de monitoramento dos sistemas de queima de gases. Indicar as ferramentas e fichas de registros a serem utilizados, bem como a indicação das metas e indicadores ambientais. d) Programa de monitoramento da fauna e flora. Indicar as ferramentas e fichas de registros a serem utilizados, bem como a indicação das metas e indicadores ambientais. e) Programa de acompanhamento dos procedimentos básicos operacionais. Indicar as ferramentas e fichas de registros a serem utilizados, bem como a indicação das metas e indicadores ambientais. f) Programa de treinamento junto aos funcionários. Indicar as ferramentas e fichas de registros a serem utilizados, bem como a indicação das metas e indicadores ambientais. g) Programa de comunicação social visando informar a população sobre a importância deste empreendimento e as atividades praticadas na operação do empreendimento, com ênfase nas ações de controle e monitoramento ambiental. Indicar as ferramentas, fichas de registros e material audiovisual a serem utilizados, bem como a indicação das metas e indicadores ambientais. Trata-se de um novo programa a ser incluído no PCA. h) Programa de implantação e manutenção de um cinturão verde em todo perímetro da área do projeto do aterro sanitário. Indicar as ferramentas e fichas de registros a serem utilizados, bem como a indicação das metas e indicadores ambientais. Trata-se de um novo programa a ser incluído no PCA. i) Programa de controle visando minimizar a proliferação de vetores, de aves e de insetos, bem como a formação de esconderijos e criadouros para roedores, atração de baratas e diversos animais em busca de alimentos. Indicar as ferramentas e fichas de registros a serem utilizados, bem como a indicação das metas e indicadores ambientais. Trata-se de um novo programa a ser incluído no PCA. j) Programa de recuperação de áreas degradadas e manutenção das áreas de preservação permanente. Indicar as ferramentas e fichas de registros a serem utilizados, bem como a indicação das metas e indicadores ambientais, considerando a recuperação dos lixões dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás. A entrega deste Relatório será realizada em dois ciclos anuais: a) Data do ato da emissão da licença ambiental até o último dia do semestre (junho ou dezembro, conforme for o caso); b) 01 de janeiro até 31 de junho primeiro ciclo; c) 01 de julho a 31 de dezembro segundo ciclo.

Nota

1. Esta licença substitui a Licença: 602/2020. Os prazos estabelecidos para o atendimento das condicionantes desta licença deverão ser contados a partir da data de emissão da primeira licença, ou seja, 29/09/2020.
2. Responsável técnico - RT pela execução do projeto: Engenheiro Ambiental Germano Augusto de Oliveira, registro no CREA nº 14891/D-GO 8593/D-GO Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº: 1020200020743. Caso haja substituição do RT pela operação do projeto, deve ser apresentada nova ART junto ao processo de licenciamento.
3. O acréscimo dos municípios de Aurilândia e de São João da Paraúna foi baseado nas informações constantes na anuência emitida pelo CIGIRS (63199979).

Validade da Licença: 29/09/2026

***Este documento terá validade somente após a assinatura eletrônica.**

Goiânia, 02/08/2024.

Marcelo Bernardi Valerius

Superintendente
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Documento assinado digitalmente conforme portaria nº 73/2014 SECIMA/GO, MP 2200/01 e Lei 17.039-2010/GO no dia 06/08/2024 às 15:46:03
Este documento poderá ter sua validade verificada através do site: <http://www.intra.secima.go.gov.br/tramite/validar.jsf> e código de autenticação informado no campo da assinatura. SGA (Processo: 2245/2020 - Documento: 93/2024)



Goiânia, 06 de Agosto de 2024 às 15:46
[Assinado eletronicamente]
MARCELO BERNARDI VALERIUS
Código de Autenticação:
1722969964003ZFP3N8